



Ofício nº : 807/2019/NCCS

Ao Senhor  
**LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**  
Ex-Prefeito Municipal de São José do Xingu  
MT 322, Km 301 - Fazenda Bang  
CEP: 78663-000  
São José do Xingu - MT

Cuiabá, 08 de agosto de 2019  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**POSTAGEM**  
Postado no dia: 09/08/2019  
Código de Objeto: 2716950086192  
Assinatura

Prezado Senhor,

Conforme o Julgamento Singular nº 845/JJM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 23/07/2019; processo nº 363251/2018, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de São José do Xingu e aplicou-lhe a multa de 10,2 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de multa de 10,2 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em 27/09/2019. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)  
**ANA KARINA PENA ENDO**  
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

